SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3250739 - AL (2026/0171173-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	DAYSE CAROLYNE CARNAUBA DE HOLANDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS - AL017697
		CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - AL108321
AGRAVADO	:	MIDWAY S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	:	KLAUS GIACOBBO RIFFEL - RS075938
		RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA - SP198286
		RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA - AL022723A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 253, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A parte deve impugnar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Documento eletrônico VDA60458004 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:29
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: bf23d1e0-46da-4d22-9f54-f69410b080f6

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60458004 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2026 17:39:29
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: bf23d1e0-46da-4d22-9f54-f69410b080f6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3250739 - AL (2026/0171173-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	DAYSE CAROLYNE CARNAUBA DE HOLANDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS - AL017697
		CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - AL108321
AGRAVADO	:	MIDWAY S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	:	KLAUS GIACOBBO RIFFEL - RS075938
		RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA - SP198286
		RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA - AL022723A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 253, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A parte deve impugnar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por Dayse Carolyne Carnaúba de Holanda contra decisão singular do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da ausência de impugnação específica a todos os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial, destacando-se a falta de ataque ao óbice da Súmula 284/STF (fls. 437-438).

O acórdão recorrido do Tribunal de Justiça de Alagoas, em apelação cível, manteve a improcedência do pedido de indenização por dano moral decorrente de registro no Sistema de Risco de Crédito (SCR), à vista da natureza não restritiva do

Documento eletrônico VDA60115552 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:36
Código de Controle do Documento: 14eceb4a-c89c-484b-a09a-3c2636281875

banco de dados, da comprovação de inadimplemento em fatura de cartão e da ausência de prova de impedimento de crédito, com majoração dos honorários na forma do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil (fls. 248-255).

Nas razões do agravo interno, a agravante sustenta que o agravo em recurso especial impugnou os óbices aplicados na origem. Afirma violação do art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, tese de dano moral presumido e equiparação do SCR a cadastro restritivo. Defende a inaplicabilidade das Súmulas 283/STF e 7/STJ e aponta divergência jurisprudencial, citando julgados do Tribunal de Justiça de Goiás (fls. 443-467).

A parte agravada apresentou contraminuta. Defende a manutenção da decisão singular por ausência de impugnação específica, incidência das Súmulas 7/ STJ, 283/STF e 284/STF e falta de cotejo analítico para a divergência (fls. 475-486).

É o relatório.

VOTO

A decisão singular não conheceu do agravo em recurso especial porque a parte deixou de impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial, em especial o óbice fundado na Súmula 284/STF (fls. 437-438).

A Corte Especial firmou que “a decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade […]. Não há, pois, capítulos autônomos […]. A decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade” (EAREsp 746.775/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 30/11/2018) (fls. 437-438).

No caso, o agravo em recurso especial indicou ofensa ao art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor e rechaçou as Súmulas 283/STF e 7/STJ. Permaneceu, contudo, sem impugnação específica ao fundamento de inadmissão calcado na Súmula 284/STF, relativo à deficiência de fundamentação e ao não cabimento, em recurso especial, de discussão de ato normativo que não seja lei federal (Resolução 4.571/2017 do Banco Central), além de não ter ocorrido impugnação do fundamento da decisão de admissibilidade que entendeu não ter sido comprovado o dissídio jurisprudencial. Incidem, portanto, o art. 932, III, do Código de Processo Civil e o art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, com aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60115552 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 18/09/2026 16:54:36
Código de Controle do Documento: 14eceb4a-c89c-484b-a09a-3c2636281875

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.250.739 / AL

Número Registro: 2026/0171173-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
07052039620228020001 7052039620228020001

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DAYSE CAROLYNE CARNAUBA DE HOLANDA
ADVOGADOS	: JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS - AL017697
	CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - AL108321
AGRAVADO	: MIDWAY S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	: KLAUS GIACOBBO RIFFEL - RS075938
	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA - SP198286
	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA - AL022723A
ASSUNTO	: DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: DAYSE CAROLYNE CARNAUBA DE HOLANDA
ADVOGADOS	: JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS - AL017697
	CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - AL108321
AGRAVADO	: MIDWAY S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	: KLAUS GIACOBBO RIFFEL - RS075938

Documento eletrônico VDA60448774 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:14
Código de Controle do Documento: 37ce2665-5ac3-464f-b5ad-a17db8ce1b91

RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA - SP198286
RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA - AL022723A

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60448774 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:42:14
Código de Controle do Documento: 37ce2665-5ac3-464f-b5ad-a17db8ce1b91